



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.231.876 - PR (2009/0151761-4)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO SACCHELLI NETTO E OUTROS
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)
EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E
PROCESSUAL CIVIL. DIFERENÇAS SALARIAIS. TÍTULO
EXECUTIVO JUDICIAL. DESCONTOS
PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO.
COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA
JULGADA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a ausência de previsão na sentença exequenda acerca dos descontos previdenciários impede sua realização, sob pena de ofensa à coisa julgada.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

"Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental." Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento).

Ministro Jorge Mussi
Presidente

Ministro Adilson Vieira Macabu (desembargador Convocado do Tj/rj)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.231.876 - PR (2009/0151761-4)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO SACCHELLI NETTO E OUTROS
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo em. Ministro Arnaldo Esteves Lima, que negou provimento ao agravo de instrumento, considerando inexistir violação ao art. 535, II, do CPC e jurisprudência desta Corte no sentido de ser incabível a efetivação de descontos previdenciários na fase de execução quando o título executivo não fizer referência a eles.

Sustenta a agravante que a hipótese é de incidência tributária, que depende somente da percepção de parcela remuneratória, independentemente de sua causa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.231.876 - PR (2009/0151761-4)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO SACCHELLI NETTO E OUTROS
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)
EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E
PROCESSUAL CIVIL. DIFERENÇAS SALARIAIS. TÍTULO
EXECUTIVO JUDICIAL. DESCONTOS
PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO.
COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA
JULGADA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a ausência de previsão na sentença exequenda acerca dos descontos previdenciários impede sua realização, sob pena de ofensa à coisa julgada.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Conforme consignou a decisão agravada, a jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a ausência de previsão na sentença exequenda acerca dos descontos previdenciários impede sua realização, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SALÁRIOS PAGOS COM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO-PREVISTOS NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Inexistindo previsão no título exequendo, é indevida a realização de descontos previdenciários em execução de sentença que concede a servidores públicos correção monetária de salários*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pagos com atraso, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes do STJ.

2. Recurso conhecido e improvido." (REsp 999.516/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/11/2008, DJe 19/12/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Não é cabível em sede de liquidação de sentença a incidência de descontos previdenciários não previstos no título exeqüendo, sob pena de ofensa à coisa julgada.

2- Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1019692/RS, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008)

Dessarte, a decisão deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0151761-4

AgRg no
Ag 1.231.876 / PR

Números Origem: 200804000318977 200904000222243

EM MESA

JULGADO: 22/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO SACCHELLI NETTO E OUTROS
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO SACCHELLI NETTO E OUTROS
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.